



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

“Dispõe sobre: Autoriza o desconto integral de multa e juros para pagamento da Dívida Ativa Tributária do Município.”

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, através de seus representantes legais aprovam, e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o desconto integral de multa e juros para pagamento da Dívida Ativa Tributária do Município até o dia 31/12/2005, podendo o mesmo ser feito em até 12 (doze) parcelas, desde que o valor mínimo de cada parcela, não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Artigo 2º - No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela terá vencimento na mesma data do vencimento para pagamento à vista, também com desconto integral de juros e multa, e as outras parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 18 de outubro de 2005.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal